

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento,

**CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574-0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“EMISSORA”);

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“AGENTE FIDUCIÁRIO”);

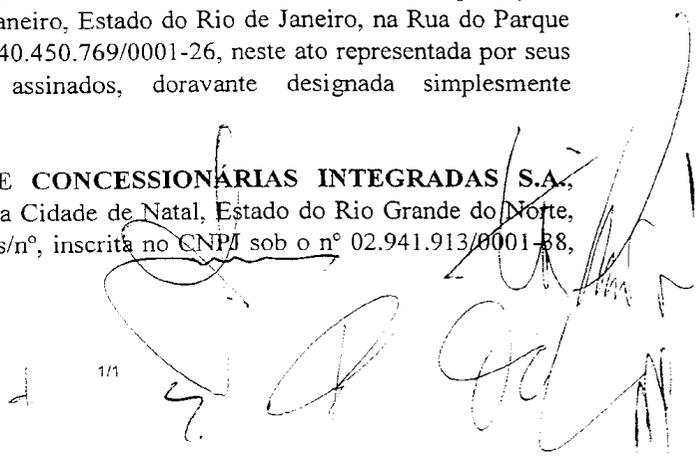
e, na qualidade de intervenientes,

**CONSTRUTORA OAS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Humberto de Campos, 251, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “OAS”;

**CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31, inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “Carioca”;

**STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Padre João Damasceno, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.913/0001-88,

1/1



neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “Strata”; e

**QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**, empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 156, sala 3004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “Queiroz Galvão”,

OAS, Carioca, Strata e Queiroz Galvão serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como “Intervenientes”;

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### Autorização e Registro

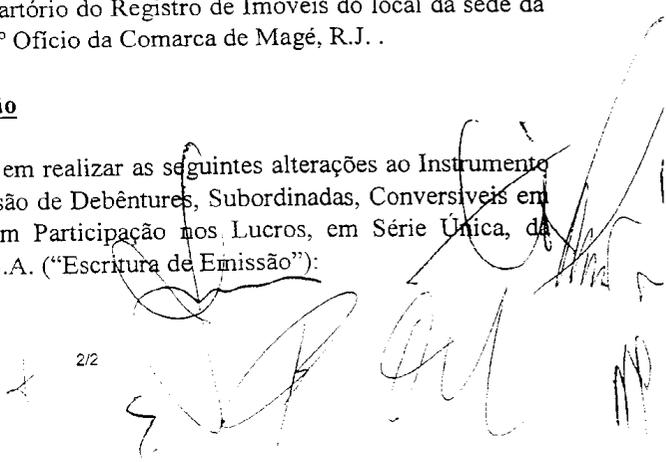
O presente instrumento, doravante designado simplesmente “Primeiro Aditamento”, é firmado em atendimento às solicitações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, constantes OFÍCIO/CVM/SER/GER-1/Nº 1227/2001, e de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 05 de novembro de 2001, nos termos do Estatuto Social da Emissora, da Lei 6.404/76 e da Escritura de Emissão, cuja ata foi levada a arquivo e registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos jornais Diário Comercial e Monitor Mercantil.

Parágrafo Único: O presente Instrumento de Aditamento será registrado, nos termos do art. 62 da Lei nº 6.404/76, no Cartório do Registro de Imóveis do local da sede da Emissora, ou seja, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Magé, R.J. .

#### Alterações à Escritura de Emissão

As Partes mutuamente concordam em realizar as seguintes alterações ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio - Teresópolis S.A. (“Escritura de Emissão”):

2/2



(a) A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“1.1. A presente escritura foi devidamente deliberada e autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de agosto de 2001, bem como aditada e consolidada de acordo com o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio - Teresópolis S.A.”, o qual foi objeto das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 05 de novembro de 2001, ficando a efetiva emissão das debêntures aqui tratadas (“Debêntures”) condicionada ao prévio cumprimento dos seguintes requisitos:”

(b) A Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“Foi delegado ao Conselho de Administração da Emissora, com referência às deliberações tomadas na AGE realizada em 27 de agosto de 2001, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da AGE: (i) deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; (ii) cancelar as Debêntures que tenham sido emitidas e não vierem a ser subscritas, bem como as Debêntures adquiridas e mantidas em tesouraria pela própria Emissora, mediante declaração do agente fiduciário de que as Debêntures a serem canceladas não são de titularidade de debenturistas.”

(c) A Cláusula 2.11.1 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“2.11.1 Observado o disposto nas Cláusulas 2.11.4 e 2.11.8 desta Escritura, a conversão de Debêntures em ações preferências classe A da Emissora somente poderá ser realizada, a partir de 15 de março de 2002, verificada a ocorrência do último dentre os seguintes eventos:

- (i) liberação da caução sobre as ações preferenciais classe A de emissão da Emissora, caução esta outorgada em garantia ao financiamento concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, objeto do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.311.3.1”, firmado em 09 de outubro de 1996, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

3/3

Construtora OAS Ltda., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., EIT – Empresa Industrial Técnica S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A. e respectivos aditivos (“Contrato de Financiamento”). A referida liberação de caução de ações ocorrerá, por força do término do Contrato de Financiamento, em 15 de março de 2009;

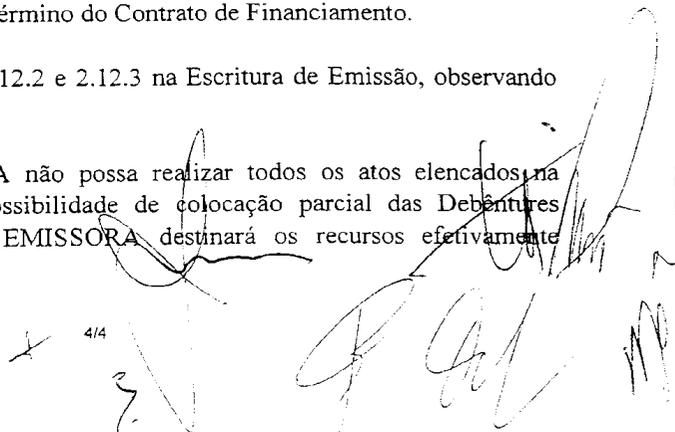
- (ii) aplicação de todo o produto desta emissão na forma da Cláusula 2.12 desta Escritura, o que a Emissora obriga-se a realizar em até 4 (quatro) meses após o evento descrito no sub-item (i) desta Cláusula 2.11.1; e
- (iii) conversão em ações ordinárias de todas as ações preferenciais classe B representativas do capital social da Emissora existentes, de forma que o número de ações ordinárias então existentes seja suficiente para que todas as Debêntures sejam convertidas em ações preferenciais classe A, respeitando-se a proporcionalidade entre ações preferenciais sem direito a voto e ações ordinárias prevista no parágrafo segundo do art. 15 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Para fins da realização do evento previsto no item 2.11.1 (iii) acima, o(s) debenturista(s) que decidir(em) converter sua(s) Debênture(s) em ações preferenciais classe A da Emissora deverão, após a ocorrência dos itens 2.11.1(i) e 2.11.1 (ii) acima, solicitar à Emissora que realize a conversão de todas as ações preferenciais classe B de suas emissão, caso existentes, em ações ordinárias da Emissora. A Emissora obriga-se a realizar tal conversão em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da solicitação aqui prevista.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no item 2.11.1. (i), para fins da conversão das Debêntures em ações preferenciais classe A da Emissora, nos termos do *caput* e sub-itens da Cláusula 2.11.1 acima, e destinação dos recursos da presente emissão, na forma da cláusula 2.12 abaixo, a Emissora obriga-se a envidar seus melhores esforços para obter a liberação, pelo BNDES, da caução de ações sobre as ações preferenciais classe A de sua emissão, anteriormente ao término do Contrato de Financiamento.

- (d) Incluir as Cláusulas 2.12.1, 2.12.2 e 2.12.3 na Escritura de Emissão, observando a redação abaixo estabelecida:

“2.12.1 Caso a EMISSORA não possa realizar todos os atos elencados na Cláusula 2.12 acima, face à possibilidade de colocação parcial das Debêntures objeto da presente emissão, a EMISSORA destinará os recursos efetivamente



4/4

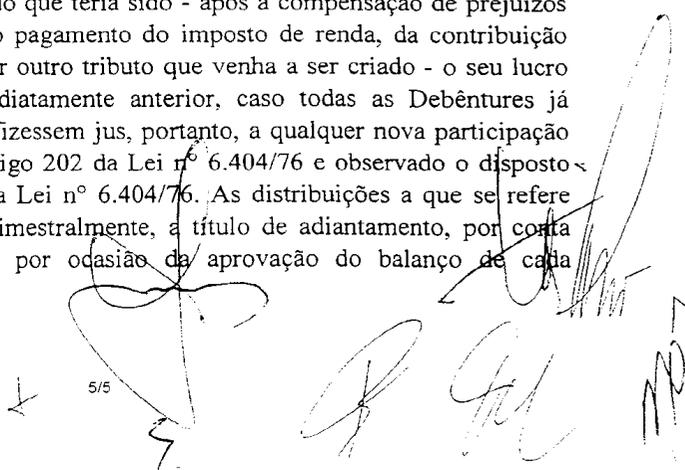
captados ao resgate das ações preferenciais classe A. Na impossibilidade do resgate da totalidade das ações preferenciais classe A, a EMISSORA procederá ao resgate do maior número possível de ações preferenciais classe A, mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 44 da Lei 6.404/76. Na hipótese de após o resgate da totalidade das ações preferenciais classe A ainda subsistirem recursos provenientes das Debêntures, a EMISSORA utilizará tais recursos conforme disposto no item (i) da Cláusula 2.12 acima.

2.12.2 A EMISSORA obriga-se a resgatar as ações preferenciais classe A de sua emissão, conforme descrito na Cláusula 2.12 acima, em até 4 (quatro) meses após a liberação da caução sobre as ações preferenciais classe A de emissão da Emissora, a qual ocorrerá, por força do término do Contrato de Financiamento, em 15 de março de 2009.

2.12.3 Sem prejuízo do acima exposto, caso, por força do disposto no parágrafo segundo da Cláusula 2.11.1 desta Escritura, as ações preferenciais classe A da EMISSORA sejam liberadas, parcial ou totalmente, da caução em favor do BNDES, anteriormente a 15 de março de 2009, a EMISSORA deverá realizar o resgate das ações liberadas, para fins desta Escritura, em até 4 (quatro) meses após a data da efetiva liberação da caução sobre as ações preferenciais classe A da EMISSORA. De todo modo, o resgate da totalidade das ações caucionadas em favor do BNDES deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do Contrato de Financiamento.”

(e) A Cláusula 2.17 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“2.17 Compromisso de Distribuição: A Emissora distribuirá a seus acionistas e aos Debenturistas, no conjunto, uma quantia global correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do que teria sido - após a compensação de prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro e de qualquer outro tributo que venha a ser criado - o seu lucro líquido no exercício social imediatamente anterior, caso todas as Debêntures já tivessem sido convertidas e não fizessem jus, portanto, a qualquer nova participação nos lucros, com os ajustes do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. As distribuições a que se refere esta Cláusula serão realizadas trimestralmente, a título de adiantamento, por conta da distribuição anual, que será por ocasião da aprovação do balanço de cada



5/5

exercício social, respeitadas a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais ou de investimentos da Emissora.”

- (f) A Cláusula 2.19 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“2.19 Vencimento Antecipado: Na hipótese de dissolução da Emissora ou descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.16, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Todavia, tal declaração de vencimento antecipado será vedada ao Agente Fiduciário caso o inadimplemento, pela Emissora, das obrigações previstas na Cláusula 2.16 decorrer do fato de tais obrigações serem incompatíveis com a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais ou de investimentos da Emissora.”

- (g) A Cláusula 2.20 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

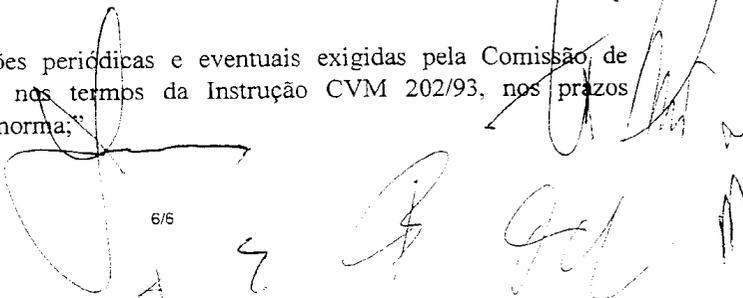
“2.20. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 2.19 acima, a Emissora pagará aos detentores das Debêntures à, época em circulação, o valor nominal das Debêntures, corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado auferido pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou, na extinção ou invalidação deste, por qualquer outro índice que venha, de modo mais similar ao IGP-M, resguardar o valor econômico do valor nominal das Debêntures.”

- (h) A Cláusula 2.23 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“2.23 Resgate Antecipado: É proibido o resgate antecipado de Debêntures, exceto se efetuado simultânea e proporcionalmente ao resgate de ações representativas do capital social da Emissora, com observância do disposto na Cláusula 2.16.1, sendo certo que na hipótese de resgate parcial das Debêntures observa-se-á o disposto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei 6.404/76.”

- (i) A alínea c da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Instrução CVM 202/93, nos prazos previstos na referida norma;”



6/6

- (j) A Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“3.4 Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, bem como fornecer aos seus Debenturistas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76.”

- (k) A cláusula 2.1 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“2.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública através de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para negociação no mercado de balcão organizado, através do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, mediante o procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de agosto de 1980, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.”

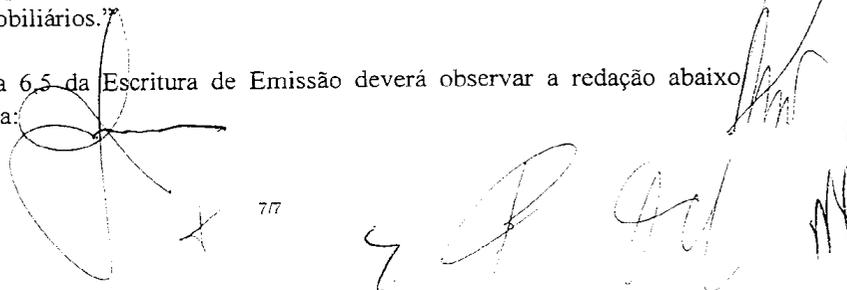
- (l) Inserir a Cláusula 4.3.7 na Escritura de Emissão, a qual deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“4.3.7 Será devido ao substituto do Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração idêntica, inclusive nos termos e condições, à última remuneração paga ao Agente Fiduciário.”

- (m) A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:

“6.2 As Assembléias dos Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários.”

- (n) A Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão deverá observar a redação abaixo estabelecida:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'MP' and '77'.

“6.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia dos Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.”

(o) O título da Cláusula 2.9 fica alterado para “Prêmio de Emissão”.

**Ratificação**

As partes aqui presentes, Emissora, Intervenientes e Agente Fiduciário, este último na qualidade de representante comunhão dos debenturistas, conforme direitos e deveres a ele atribuídos pela Escritura de Emissão, ratificam todas as cláusulas e condições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

**Consolidação**

Face ao disposto no item “Alterações à Escritura de Emissão acima, passa o texto consolidado da Escritura de Emissão a ser aquele constante do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

**Foro**

Fica eleito o foro principal da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Estando assim certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2001

Elisio Lincoln Nogueira  
CPF 024.542.035-53

Concessionária Rio-Teresópolis S.A.

MARGARETE NEUKAMP DA ROCHA

Flávio Nóbrega Barbosa da Fonseca

CPF 708.832.207/25

Pavarini D.T.V.M. Ltda. CARLOS ALBERTO BACHA

Intervenientes:

8/8



12 NOV 2001

*Adelino*  
 Construtora OAS Ltda.

*Carolina*  
 Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.

*Roberto*  
 Strata Construções e Concessionárias Integradas S.A.

*Paulo*  
 Queiroz Galvão Participações - Concessões S.A.

Testemunhás:

*Rinaldo*  
 Nome: RINALDO RABELLO  
 R.G.: 031584634

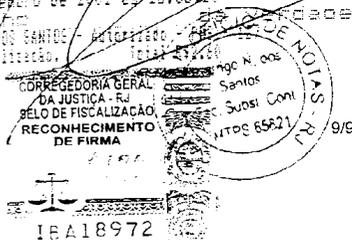
2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

10º Ofício de Notas.  
 Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro. Reconheço, por semelhança,  
 a firma de: TIBERIO CESAR BABELHA  
 Rio de Janeiro - RJ, 12/11/2001, Conf. por:  
 em testemunho da Verdade.

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R\$ 2,60  
 Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza



10º Ofício de Notas - Notário: JOSÉ DE BRITO FREIRE FILHO  
 Av. Rio Branco 120 Sobrelota 2º - 5º - Tel. 209-3005 - NE 644186  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
 RICARDO DE QUEIROZ GALVÃO.  
 Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2001 às 16:38:24  
 em Testemunho  
 JOSÉ DE BRITO FREIRE FILHO - Autorizado - R\$ 2,60  
 Tabelião presente com selo de Fiscalização.



*Handwritten signature and initials*

